IBAMA SUPERINT REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02023.003774/2025-16

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações, ou por suas Cargas (DPEM). O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar as alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade de contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações, ou por suas Cargas (DPEM), destinado à cobertura de danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas às pessoas embarcadas, transportadas ou não transportadas, inclusive proprietários, tripulantes e condutores, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades operacionais da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) no Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. Considerando que o IBAMA/RS possui sob sua responsabilidade, 2 (duas) embarcações marítimas, do tipo lancha, construídas em 2024, categoria esporte/embarcação miúda, de seis metros, com capacidade para 6 (seis) passageiros e 1 (um) tripulante.

2.3. Considerando que as embarcações são utilizadas em atividades institucionais essenciais, incluindo apoio logístico, deslocamento de equipes técnicas e execução de ações relacionadas à fiscalização ambiental desenvolvidas pelo IBAMA/RS.

2.4. Considerando que toda embarcação inscrita nas Capitanias dos Portos deve possuir o DPEM, como requisito para inscrição, registro, expedição de termo de vistoria ou certificado de regularização da embarcação, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991.

2.5. Considerando que o DPEM tem por finalidade assegurar cobertura aos danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga às pessoas embarcadas, transportadas ou não transportadas, incluindo proprietários, tripulantes e condutores das embarcações, independentemente de estas se encontrarem ou não em operação, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.374/1991 e no art. 2º da Resolução CNSP nº 435/2022.

2.6. Considerando a necessidade de resguardar vítimas de acidentes envolvendo embarcações, sejam servidores, passageiros, tripulantes, condutores ou terceiros, tais como banhistas e pessoas situadas nas margens de rios, lagos ou áreas costeiras, garantindo a devida cobertura para danos pessoais decorrentes da utilização de embarcações oficiais ou de suas cargas.

2.7. Considerando a necessidade de atendimento às exigências legais aplicáveis à navegação em águas jurisdicionais brasileiras, bem como de mitigar riscos financeiros que possam comprometer a continuidade das atividades operacionais da Autarquia, evitar potenciais responsabilizações decorrentes da ausência da cobertura obrigatória e assegurar a adequada reparação dos danos causados a quaisquer pessoas atingidas, embarcadas ou não.

2.8. Considerando que a Autarquia não dispõe de contratação vigente apta a suprir a presente demanda, resta evidenciada a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a medida é indispensável para o cumprimento das exigências legais aplicáveis às embarcações sob sua responsabilidade, para a adequada gestão dos riscos institucionais e para a garantia da continuidade das atividades finalísticas desenvolvidas pelo IBAMA/RS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Proteção Ambiental -Dipam/RS	Sergei Weschenfelder
Divisão de Proteção Ambiental -Dipam/RS	Rodrigo Dutra da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais

4.1.1 A contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo de seguros.

4.1.2. O seguro deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 8.374/1991, da Resolução CNSP nº 435/2022 e demais normativos aplicáveis ao Seguro DPEM.

4.1.3. A contratação deverá contemplar a emissão de bilhete de seguro individual para cada embarcação segurada, contendo todos os elementos obrigatórios previstos na regulamentação vigente.

4.2. Requisitos de Cobertura

4.2.1.O seguro deverá garantir cobertura para danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas às pessoas embarcadas, transportadas ou não transportadas, inclusive proprietários, tripulantes e condutores das embarcações, independentemente de a embarcação estar ou não em operação.

4.2.2. O seguro DPEM contratado deverá garantir a cobertura mínima obrigatória estabelecida pela legislação vigente, independentemente da apuração de culpa, resguardando os beneficiários contra danos pessoais que resultem em morte, invalidez permanente (total ou parcial) e Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS).

4.2.3. As indenizações deverão observar os limites estabelecidos na regulamentação vigente para o seguro DPEM.

4.2.4. A cobertura do seguro deverá abranger os sinistros ocorridos em todo o território nacional — incluindo o mar territorial, rios, lagos e demais Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), conforme conceituadas na Instrução Normativa nº 3/MB/MD da Marinha do Brasil —, bem como os acidentes ocorridos fora do país, desde que a embarcação envolvida possua bandeira brasileira, observadas as regras aplicáveis ao seguro DPEM.

4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1. A seguradora deverá emitir os respectivos bilhetes de seguro de forma tempestiva, possibilitando a comprovação da regularidade das embarcações perante a Autoridade Marítima.

4.3.2. A contratada deverá emitir bilhete de seguro individualizado para cada embarcação pertencente à frota do IBAMA/RS. Os bilhetes deverão conter, no mínimo, a identificação do proprietário, número do bilhete, vigência, informações do prêmio e as características específicas de cada embarcação, incluindo nome da embarcação, número de inscrição, número de tripulantes, lotação máxima de passageiros, tipo de navegação, serviço ou atividade desempenhada, tipo de propulsão, uso da embarcação e categoria tarifária, bem como demais informações exigidas pela legislação e pela regulamentação securitária vigente.

4.3.3. A vigência da cobertura deverá ser de 12 (doze) meses para cada embarcação segurada.

4.3.4. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação aptos ao recebimento de avisos de sinistro, solicitações de informações e acompanhamento de indenizações.

4.3.5. Em caso de sinistro, a contratada deverá processar a regulação e liquidação das indenizações nos prazos previstos na regulamentação do seguro DPEM.

4.4. Requisitos de Habilitação

4.4.1. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela SUSEP para operar no ramo correspondente.

4.4.2. Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, jurídica e econômico-financeira, quando aplicável.

4.4.3. Fica dispensada a exigência de requisitos de habilitação técnica, pois nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências de qualificação devem limitar-se ao mínimo indispensável à garantia da execução contratual. No caso em análise, a contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo, tendo sido constatado que apenas a solução ofertada atende integralmente à necessidade da Administração. Nesse contexto, a imposição de requisitos formais de qualificação técnica mais rigorosos mostrar-se-ia desproporcional e incompatível com a própria premissa da inviabilidade de competição, uma vez que não agregaria segurança relevante à contratação e apenas criaria formalidades desnecessárias. Assim, para resguardar a regular instrução processual, considerou-se suficiente a apresentação de documentos que evidenciem a experiência da pretensa contratada na prestação do serviço, sem a imposição de requisitos técnicos adicionais ou excessivamente restritivos.

4.4.4. Fica dispensada a exigência de habilitação econômico-financeira, tendo em vista que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundada na exclusividade da AKAD para a prestação do serviço pretendido. Nesse contexto, a imposição de requisitos adicionais de qualificação não se mostra necessária nem proporcional, uma vez que não contribui para a aferição da

capacidade da única fornecedora apta a atender à necessidade da Administração. Ademais, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas contratações de bens e serviços em geral, tais exigências são igualmente dispensáveis, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual eventuais exigências formais nesse sentido não agregariam segurança relevante ao processo, constituindo mera formalidade incompatível com os princípios da proporcionalidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1. Sob o enfoque da dimensão social, sempre que possível, a contratada deverá garantir que os canais de atendimento e acionamento de sinistros ofereçam plena acessibilidade às pessoas com deficiência (PcD).

4.5.2. Sob o enfoque da dimensão ambiental, a contratada deverá, sempre que possível, durante a execução do contrato de seguro — desde a cotação, emissão do bilhete/apólice até a regulação de sinistros — adotar procedimentos eletrônicos, para emissão de documentos, comunicações, envio de bilhetes e gestão contratual, visando à redução do consumo de papel e ao aumento da eficiência administrativa.

4.5.3. Sob o enfoque da dimensão econômica e de governança, a contratada deverá demonstrar pleno alinhamento com as normas de regularidade da SUSEP.

4.6. Requisitos de Pagamento

4.6.1. O prêmio do seguro deverá ser pago em parcela única, conforme disciplinado nas condições gerais do Seguro DPEM e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação devido à natureza jurídica do objeto, pois o serviço securitário regulado exige que atividades como a emissão do Seguro DPEM e a gestão de sinistros sejam executadas exclusivamente pela seguradora autorizada pela SUSEP. A proibição assegura a responsabilidade direta e a segurança jurídica, permitindo apenas o uso de rede credenciada vinculada à atividade securitária sem transferência de responsabilidade perante o órgão público. Nesse contexto, a vedação à subcontratação visa assegurar a correta execução contratual, a definição clara das responsabilidades, a eficiência na gestão dos sinistros e a segurança jurídica da contratação, não havendo parcelamento ou etapa acessória que justifique a transferência da execução do objeto a terceiros.

4.8. Vedação de consórcio

4.8.1. A participação de empresas em consórcio é vedada na presente contratação por se tratar de serviço padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente ofertado no mercado por seguradoras autorizadas pela SUSEP, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para sua execução. Além disso, a restrição contribui para a eficiência da gestão e da fiscalização contratual pelo IBAMA/RS, ao concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela emissão dos bilhetes de seguro, manutenção das coberturas, regulação de sinistros e pagamento das indenizações, reduzindo riscos de conflitos de responsabilidade e assegurando maior celeridade, segurança jurídica e efetividade na execução do contrato.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Não será exigida garantia contratual para o Seguro DPEM, por se tratar de seguro social obrigatório, semelhante ao antigo DPVAT, cuja contratação ocorre por adesão e se aperfeiçoa integralmente com o pagamento do prêmio, momento em que é emitido o Bilhete de Seguro com cobertura imediata por 12 meses. A garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 destina-se a mitigar riscos de inadimplemento em contratos de execução continuada ou de escopo específico, situação que não se aplica ao DPEM, uma vez que não há obrigações contratuais remanescentes após a emissão da cobertura. Ademais, exigir garantia de uma seguradora para emissão de uma apólice configuraria contrassenso jurídico e geraria custos desnecessários ao processo. Considerando, ainda, que as seguradoras autorizadas a operar o DPEM são reguladas e fiscalizadas pela SUSEP, conclui-se que a exigência de garantia contratual é desnecessária, sendo incompatível com os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

4.10. Da dispensa de vistoria técnica

4.10.1.Nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria técnica prévia somente deve ser exigida quando imprescindível ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, entendimento igualmente consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 866/2017 e nº 1.955/2014, ambos do Plenário). No caso em análise, a vistoria mostra-se desnecessária, considerando que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da existência de fornecedor exclusivo, e que os serviços serão prestados essencialmente de forma remota, mediante acesso à solução por aplicativo, sem dependência das condições físicas das instalações da Contratante. Eventuais integrações entre os sistemas da Contratada e da Administração também independem de inspeção presencial, razão pela qual a vistoria prévia não agrega informação relevante à execução do objeto, tornando-se dispensável, inclusive, a apresentação de declaração de conhecimento do local.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Nos termos do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as possíveis soluções existentes para o atendimento da necessidade administrativa, devendo a equipe de planejamento evidenciar o problema a ser solucionado e proceder à análise comparativa das alternativas disponíveis, de modo a identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, bem como sustentabilidade social e ambiental.

5.2. Após análise de mercado, verificou-se que há 2 (duas) soluções possíveis para atender a demanda verificada:

5.2.1. **Solução 1** - Contratação direta por inexigibilidade de licitação: contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações, ou por suas Cargas (DPEM) mediante emissão direta da apólice por plataforma eletrônica, em razão da comprovada inviabilidade de competição. Atualmente, o DPEM é comercializado em todo o território nacional exclusivamente pela Akad Seguros S.A., em parceria com a corretora RBM Risks, por meio do Portal DPEM, único sistema autorizado para cadastro, emissão, pagamento e gestão das apólices. Nessas condições, a contratação ocorre de forma simplificada, mediante cadastramento da Autarquia na plataforma e posterior pagamento do prêmio via boleto bancário ou Pix, possibilitando a emissão imediata do bilhete digital. Ademais, não há possibilidade de disputa entre fornecedores ou negociação de preços, uma vez que os valores e condições do seguro são padronizados e regulamentados pela Circular SUSEP nº 658, de 4 de abril de 2022.

5.2.2. **Solução 2** – Contratação de corretora de seguros credenciada: contratação de corretora especializada para atuar como intermediária na operacionalização do seguro, centralizando a gestão das contratações securitárias da instituição em um único prestador de serviços. Nesse modelo, a corretora seria responsável pelo gerenciamento dos riscos seguráveis da Autarquia, pela coleta e conferência da documentação das embarcações, pelo cadastramento das informações no sistema da seguradora autorizada e pelo acompanhamento dos procedimentos de emissão, renovação e eventuais sinistros. A corretora atuaria como facilitadora do processo administrativo, promovendo maior padronização e controle das contratações de seguros, além de prestar suporte técnico especializado à instituição. Contudo, considerando que a emissão do DPEM já é realizada de forma direta, simplificada e totalmente eletrônica por meio do portal da seguradora autorizada, a contratação de uma corretora agregaria uma etapa intermediária ao processo, sem alterar as condições de cobertura ou os valores do prêmio estabelecidos pela regulamentação vigente.

5.3. Posicionamento sobre a opção escolhida

5.3.1. Considerando as soluções analisadas e o fato de que as coberturas, os prêmios e os procedimentos operacionais do Seguro DPEM são padronizados e regulamentados pela SUSEP, resta evidente a impossibilidade de disputa de preços ou diferenciação técnica, o que configura a inviabilidade de competição devido à existência de uma única seguradora atualmente autorizada a comercializar o produto em âmbito nacional. Portanto, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e econômica para o atendimento da necessidade administrativa, garantindo o cumprimento da obrigação legal de cobertura securitária da frota com menor complexidade operacional e em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada contempla a contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações, ou por suas Cargas (DPEM), CATMAT nº 906, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Origem e Evolução da Demanda:

6.2.1. A necessidade atual foi formalizada pela Divisão de Proteção Ambiental (Dipam-RS), via Documento de Formalização da Demanda, no qual foi exposta a imprescindibilidade da contratação do DPEM como condição para viabilizar o registro das embarcações de propriedade do IBAMA/RS.

6.2.2. Após análise das soluções disponíveis, a Equipe de Planejamento concluiu que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada, pois otimiza a eficiência administrativa ao eliminar um processo licitatório burocrático e oneroso para um produto de preço tabelado e fornecedor exclusivo, alcança a eficácia imediata ao garantir a emissão instantânea das apólices e a regularização da frota perante a Marinha, e cumpre a efetividade ao resguardar o interesse público, assegurando a continuidade das operações aquaviárias com total segurança jurídica e proteção social aos servidores e cidadãos em caso de acidentes.

6.3. Modelo de execução da demanda:

6.3.1. A solução consiste na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a emissão de Bilhetes de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga (Seguro DPEM), com vigência de 12 (doze) meses, visando a regularização e a cobertura securitária da frota de embarcações motorizadas desta Autarquia.

6.3.2. A operacionalização da solução ocorrerá por meio do cadastro institucional das embarcações na plataforma digital unificada da seguradora credenciada, seguido do pagamento do prêmio anual em parcela única (via boleto bancário ou Pix) com tarifas tabeladas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

6.3.3. O recebimento do objeto dar-se-á de forma imediata e eletrônica por meio da emissão do Bilhete de Seguro Digital logo após a compensação bancária, documento este que será arquivado e mantido obrigatoriamente a bordo de cada embarcação para fins de fiscalização junto à Marinha do Brasil, garantindo a regularidade das operações aquaviárias, a proteção social de tripulantes ou terceiros e a mitigação de riscos administrativos sem a necessidade de manutenção de estrutura de fiscalização contratual complexa ou exigência de garantias.

6.3.4. Em respeito às diretrizes de sustentabilidade e governança, todo o fluxo do processo — desde a cotação, envio de dados, faturamento até a emissão — será realizado por canais 100% eletrônicos, eliminando o uso de papel.

6.3.5. Por fim, a solução engloba a prestação de serviços pós-venda, no qual a contratada preferencialmente deverá disponibilizar canais de atendimento acessíveis a pessoas com deficiência (PcD) para o pronto acolhimento de avisos de sinistro, suporte informativo e liquidação das indenizações nos prazos regulamentares da SUSEP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo dos serviços foi realizado a partir do levantamento de embarcações ativas da frota oficial fornecida pela Divisão de Proteção Ambiental (Dipam-RS), conforme planilha (SEI nº 28768974).

Relação de Embarcações - SUPES/RS

Item	Nome da Embarcação	Ano de Construção	Número do Patrimônio	Tipo de Embarcação	Quantidade de Passageiros	Quantidade de Tripulantes	Tamanho da Embarcação	Categoria da Embarcação, conforme tipo/uso
1	Arapaima 21	2024 ano		Lancha	seis	um	seis metros	Esporte e embarcações miúdas
2	Arapaima 22	2024 ano		Lancha	seis	um	seis metros	Esporte e embarcações miúdas
3								
4								
5								
6								

Observação

Conforme Circular SUSEP nº 658/2022, os tipos de embarcações são:	
a	embarcações miúdas
b	Moto náutica
c	Comercial Pesca
d	Comercial outros
e	passageiro de até 100 passageiros/
f	~~Comercial carga ou~~ passageiro de com mais de 100

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 44,60

8.1. Considerando que os valores e condições do seguro são padronizados e regulamentados pela Circular SUSEP nº 658, de 4 de abril de 2022:

Uso/Tipo	Atividade ou Serviço	Classe Tarifária	Prêmio Comercial
Esporte e Embarcações Miúdas	CAR/ESP/OUT	1	R$ 22,22
Moto náutica	ESP	2	R$ 22,22
Comercial Pesca	PES	3	R$ 177,69
Comercial Outros	CAR/REB/OUT	4	R$ 177,69
Comercial Carga ou Passageiro (até 100 passageiros/tripulantes)	PAS/PAC	5	R$ 177,69
Comercial Carga ou Passageiro (acima de 100 passageiros/tripulantes)	PAS/PAC	6	R$ 177,69 + R$ 1,00 por pass/trip excedente a 100

8.2. Considerando que sobre os prêmios tarifários acima incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), atualmente, é de 0,38%, de acordo com o disposto no Decreto 6.306/07, redação dada pelo Decreto 6.339/08, de 03/01/2008.

8.3. Segue abaixo, quadro com as estimativas de valores unitários e totais para a solução de mercado que atende aos requisitos especificados:

CATMAT	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
906	Seguro/Garantia	2	Unidade	R$ 22,30	R$ 44,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de uniformidade e padronização na gestão das coberturas, emissão dos bilhetes, controle de vigência e atendimento de sinistros, verifica-se que a contratação de seguro DPEM deve ser realizada de forma não parcelada. Isso porque a apólice securitária, por definição, constitui instrumento único, que deve consolidar em um só contrato todas as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis, contemplando a totalidade dos veículos segurados, bem como as coberturas, prêmios, franquias e demais obrigações contratuais.

9.2. Além disso, o eventual parcelamento da contratação acarretaria riscos à gestão e ao controle contratual, dificultando a uniformização das condições de cobertura, a padronização de cláusulas, a equalização de custos e, sobretudo, a efetividade do gerenciamento de sinistros.

9.3. Diante disso, a contratação de uma única seguradora para atendimento de todas as embarcações abrangidas pela contratação, proporcionará maior eficiência administrativa e melhor gestão contratual, em observância ao princípio da eficiência (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbram contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, o que assegura o devido respaldo institucional e demonstra que a demanda foi previamente identificada e planejada, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão das contratações públicas, bem como alinhada ao Planejamento Estratégico IBAMA (2024/2027).

12. Parâmetros da Contratação

12.1. A definição dos parâmetros da contratação baseia-se na natureza do objeto, na análise de mercado, na legislação vigente e na busca pela máxima eficiência, conforme os princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e do planejamento, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Objeto da contratação

12.2.1. Com base no levantamento realizado, o objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, pois a solução escolhida baseia-se em especificações técnicas e de desempenho que são usuais no mercado, padronizada se amplamente disponíveis.

12.2.2. Considerando as determinações impostas pela Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, a contratação pode ser classificada como de natureza contínua, tendo em vista que a prestação de serviços é uma necessidade permanente, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

12.3. Modalidade de Seleção do Fornecedor - Inexigibilidade de licitação

12.3.1. A presente contratação se fundamenta no art. 74, I, da Lei n.º 14.133, de 2021 (“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”).

12.3.2. Prosseguindo-se na análise, quando da vigência da Lei n.º 8.666, de 1.993, o Tribunal de Contas da União já havia pacificado seu entendimento a contratação de fornecedor exclusivo, orientando ser “dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade” (Súmula TCU n.º 255). A Lei n.º 14.133, de 2021, segue esta linha, na medida em que autoriza que essa demonstração possa se dar por qualquer documento idôneo (art. 74, § 1º). Destarte, para o caso concreto, os integrantes desta equipe de planejamento da contratação utilizaram como prova e-mail da empresa asseverando que “a Akad Seguros S.A., em parceria com a corretora RBM Risks, é a única seguradora autorizada a oferecer o seguro DPEM. No mesmo sentido, a informação consta no Site do DPEM (https://dpem.rbmseguros.com.br/).

12.3.3. O entendimento ora firmado que trilha pela inexigibilidade licitatória é reforçado pela constatação de que a contratação do seguro DPEM está sendo difundida pela administração pública sob o mesmo fundamento do art. 74, I, da Norma Geral de Licitações, cabendo mencionar os seguintes contratantes, a título exemplificativo: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE/RJ (Contratação Direta nº 39/2026, de 22/09/2026); UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (Contratação Direta nº 515/2026, de 19/08/2026); MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE (Contratação Direta nº 00081/2026, de 20/08 /2026); MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA (Contratação Direta nº 43/2026, de 03/06/2026); MUNICIPIO DE BITURUNA/PR (Contratação Direta nº 27283/2025, de 20/10/2025).

12.3.4. Em suma, considerando o exposto no item 5 do ETP, assinalando que o DPEM é comercializado em todo o território nacional exclusivamente pela Akad Seguros S.A., em parceria com a corretora RBM Risks, por meio do Portal DPEM, bem como que as coberturas, os prêmios e os procedimentos operacionais do Seguro DPEM são padronizados e regulamentados pela SUSEP, resta evidente a impossibilidade de disputa de preços ou diferenciação técnica, o que configura a inviabilidade de competição devido à existência de uma única seguradora atualmente autorizada a comercializar o produto em âmbito nacional.

12.3.5. Portanto, considerando que o serviço é fornecido exclusivamente pela AKad Seguros, a modalidade de escolha de fornecedor que melhor se amolda a demanda identificada é a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação do seguro DPEM, gerará os seguintes benefícios:

13.1.1. Benefícios Legais e Administrativos: Atende de forma direta às exigências estipuladas na Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, nas Normas da Autoridade Marítima - NORMAN202/DPC e na Portaria DPC/DGN/MB n° 186, de 15 de setembro de 2025, assegurando conformidade legal, garantindo a segurança jurídica e mitigando riscos de autuações e responsabilização penais e administrativas.

13.1.2.Benefícios Administrativos: Protege o caixa e o orçamento da instituição, uma vez que as indenizações decorrentes de morte, invalidez ou despesas médicas são assumidas pela seguradora, evitando desembolsos emergenciais de grande vulto. Além disso, reduz a necessidade de mobilização de servidores para operacionalizar o pagamento das indenizações, visto que a cobertura securitária é acionada mediante simples comprovação do acidente. Dessa forma, a instituição garante amparo mais célere às vítimas, sem depender de longos processos judiciais para apuração de responsabilidade e definição da obrigação indenizatória.

13.1.3. Benefícios Sociais: A contratação do Seguro DPEM contribui para a mitigação dos riscos decorrentes de acidentes envolvendo embarcações da Autarquia, garantindo maior proteção aos servidores, tripulantes, passageiros e terceiros eventualmente atingidos. Além de assegurar o devido amparo às vítimas e seus dependentes, a medida reforça o compromisso institucional do IBAMA com a preservação da integridade física das pessoas envolvidas em suas atividades. Ademais, a manutenção da cobertura securitária evita possíveis restrições operacionais à frota, contribuindo para a continuidade e a eficiência das ações de fiscalização, monitoramento e demais atividades finalísticas desenvolvidas pelo IBAMA/RS.

13.1.4. Benefício para a imagem institucional do IBAMA: A iniciativa reduz os impactos reputacionais para o IBAMA em caso de acidentes de maior gravidade, assegurando que o amparo financeiro às vítimas ocorra de forma célere e eficaz. Além de demonstrar responsabilidade institucional e compromisso com a proteção das pessoas envolvidas, a contratação do seguro fortalece a imagem da Autarquia perante a sociedade e os órgãos de controle. Outrossim, a medida está alinhada aos princípios da boa governança pública, especialmente no que se refere à gestão de riscos, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços prestados pelo órgão.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. As providências a serem adotadas estão dispostas conforme a fase do procedimento:

14.1.1. Na fase preparatória, a Administração deve identificar a necessidade da contratação, realizar o levantamento das embarcações sujeitas à cobertura do DPEM, analisar as exigências legais aplicáveis à navegação e à operação dessas embarcações, avaliar os riscos associados à ausência de cobertura securitária e identificar as soluções disponíveis no mercado, bem como os quantitativos necessários. Além disso, deve assegurar a disponibilidade orçamentária para a contratação e elaborar os documentos que compõem a fase de planejamento, tais como o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos e o Termo de Referência, conforme o caso.

14.1.2. Na fase de seleção do fornecedor, considerando a inviabilidade de competição, devem ser juntados ao processo administrativo todos os documentos comprobatórios e as justificativas que fundamentem a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Além disso, deve ser verificado o atendimento aos requisitos de habilitação da futura contratada. Após a formalização do procedimento, a inexigibilidade deverá ser cadastrada na plataforma Compras.gov.br e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

14.1.3. Na fase de execução, devem ser providenciados as indicações dos responsáveis pela fiscalização do objeto, os acessos e cadastramentos necessários para a emissão dos boletos de pagamento, bem como efetuados os respectivos pagamentos e juntados ao processo os comprovantes correspondentes. Além disso, deve ser verificada a emissão da apólice e a conformidade dos dados nela constantes, acompanhada a vigência da cobertura securitária e adotadas, tempestivamente, as providências necessárias à sua renovação, de modo a evitar períodos sem cobertura. Por fim, a Administração deve realizar o acompanhamento da execução contratual, registrando as ocorrências pertinentes e promovendo o encerramento do contrato ao término de sua vigência.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não foram identificados.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos aspectos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra viável e adequada ao atendimento da necessidade identificada.

O IBAMA/RS possui sob sua responsabilidade 2 (duas) embarcações marítimas, utilizadas no desenvolvimento de atividades institucionais essenciais, incluindo o apoio logístico, o deslocamento de equipes técnicas e a execução de ações relacionadas à fiscalização ambiental. Nesse contexto, a contratação do seguro constitui requisito para a inscrição e o registro das embarcações, bem como para a expedição do termo de vistoria ou do certificado de regularização, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991.

A solução proposta mostra-se tecnicamente exequível, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição identificada. Conforme apurado, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM) é comercializado em todo o território nacional exclusivamente pela Akad Seguros S.A., em parceria com a corretora RBM Risks, por meio do Portal DPEM, sistema utilizado para cadastro, emissão, pagamento e gestão das respectivas apólices.

Nesse cenário, não se verifica a possibilidade de competição entre fornecedores, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento licitatório competitivo. Ademais, não há possibilidade de negociação individual dos preços e das condições do seguro, uma vez que estes são padronizados e submetidos à regulamentação aplicável, especialmente à Circular SUSEP nº 658, de 4 de abril de 2022.

Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, a ser formalizada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais e procedimentais aplicáveis à instrução do processo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NATACHA TAILANA DA SILVA RIBEIRO BERTOLETTI

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 14:04:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CIRCULAR_SUSEP_N__658_22___DOU___Tarifas.pdf (376.93 KB)